



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**

11 02 15
Assessoria de Plenário

INDICAÇÃO N.º IND 724/2015 /2015

(Do Sr. Deputado RODRIGO DELMASSO)

Sugere ao Ministro da Fazenda que autorize a antecipação de recursos da receita orçamentária de 2015 pelo Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Ministro da Fazenda que autorize a antecipação de recursos de receita orçamentária de 2015 pelo Distrito Federal, objeto do Projeto de Lei n.º 141/2015, aprovado por esta Casa Legislativa na Sessão Ordinária de 10 de fevereiro de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 724/2015
Folha Nº 01

É sabido que a Administração Pública do Distrito Federal passa por séria crise financeira, que tem refletido diretamente no cumprimento das obrigações relacionadas à quitação da folha de pagamento e dos direitos trabalhistas dos servidores da saúde e da educação.

O comprometimento dos salários dos servidores locais, além de gerar inúmeras implicações pessoais e sociais a esses colaboradores do Poder Público, que desempenham papel de fundamental importância à sociedade, coloca em risco a regularidade da prestação dos serviços de saúde e de educação aos cidadãos e, ademais, agrava a situação econômica do Distrito Federal.

A Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, em seu art. 204, expressamente estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, *in verbis*:

ASSESSORIA DE PLENÁRIO 11FEV2015 12:01
11928



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**

Art. 204. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:

I – ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, à redução do risco de doenças e outros agravos;

II – ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação.

O mesmo tratamento foi dado, pela LODF, à educação, consoante preceito do art. 221:

Art. 221. A educação, direito de todos, dever do Estado e da família, nos termos da Constituição Federal, fundada nos ideais democráticos de liberdade, igualdade, respeito aos direitos humanos e valorização da vida, deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, tem por fim a formação integral da pessoa humana, a sua preparação para o exercício consciente da cidadania e a sua qualificação para o trabalho e é ministrada com base nos seguintes princípios: (Artigo com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 79, de 2014.) Tratamento diverso não foi dado à educação

Nesse contexto, não remanescem dúvidas de que o Estado deve garantir à população condições adequadas de saúde e educação. Todavia, não há como o Poder Público assegurar aos cidadãos essas condições de saúde e de educação sem que os servidores públicos envolvidos nesse mister estejam plenamente atendidos no tocante às suas necessidades básicas, como, por exemplo, o recebimento de seus salários e direitos trabalhistas.

Ante a gravidade da situação ora noticiada, sugere-se ao Ministro da Fazenda que aprove a antecipação de recursos da receita orçamentária de 2015 pelo Distrito Federal, ao visio de resguardar o pagamento dos servidores e, por conseguinte, evitar graves transtornos às áreas de saúde e educação do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em


RODRIGO DELMASSO
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 724/2015
Folha Nº 02 47



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 04/03/2015.

Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 724/2015
Folha Nº 03